



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 31 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidores municipais do quadro de motoristas e operadores de máquinas se submeterem ao exame do etilômetro.

Emenda 04 (supressiva)

Fica revogado o art. 3º do referido Projeto de Lei, renumerando-se o art. 4º para art. 3º, bem como os demais dispositivos subsequentes, que passam a seguir a ordem cronológica

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a adequação redacional do Art. 3º, garantindo coerência sistemática ao projeto. As alterações já inseridas no Art. 2º contemplam de forma abrangente a exigência de aleatoriedade e de ausência de direcionamento específico nos procedimentos obrigatórios. Assim, a nova redação apenas reforça o princípio da impessoalidade, evitando duplicidade normativa e assegurando maior clareza e segurança jurídica ao texto final.

Sala de sessões, 18 de novembro de 2025.

Ana Claudia Gomes

Divino Paulo de Aquino

Enzo Peixoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva

Reinaldo Ribeiro Nunes

Ronicelson de Andrade Pereira